

**FATO RELEVANTE**  
**MARESIAS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ Nº 41.251.337/0001-59**  
**(“Fundo”)**

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Administradora”)**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administrador do Fundo, vem por meio deste:

**COMUNICAR AOS COTISTAS E AO MERCADO QUE:**

O Fundo, na qualidade de proprietário do imóvel situado à Avenida Francisco Loup, 1815, Praia de Maresias, São Sebastião/SP objeto da matrícula nº. 34.459 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP (“Imóvel Maresias”), recebeu notificação em 23 de março de 2023 (“Notificação”) com o teor que segue abaixo:

Em suma, o Imóvel Maresias foi adquirido no processo de Recuperação Judicial (5000028-22.2020.8.13.0040 - 01ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG) das empresas (a.) AC Agro Mercantil S/A., (b.) AC Proteína Agropecuária S/A., (c.) BMK Pró Indústria Gráfica Ltda., (d.) Brasvending Comercial S/A., (e.) Cia Amazon BR Agropecuária e (f.) AC Produtos Alimentícios Ltda (“Sociedades Recuperandas”).

A alienação foi efetivada em razão da aprovação do plano de recuperação judicial (“PRJ”) das citadas empresas.

Todavia, quando da homologação, o Juízo da 01ª Vara Cível da Comarca de Araxá/MG estabeleceu a condicionante não prevista pelo PJR, fixando que a venda do Imóvel Maresias se daria sob sua a verificação.

Contra referida decisão foi interposto recurso de Agravo de Instrumento, objetivando afastar essa previsão não contida pelo PJR. No julgamento ocorrido em 15 de março de 2023, as Sociedades Recuperandas obtiveram êxito no agravo de instrumento, sendo determinada a supressão e confirmar a previsão do PJR de alienação do Imóvel Maresias.

Em 15 de dezembro de 2021, a MA7 Consultoria de Investimento, Negócios e Participações Ltda. firmou Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e de promessa de Cessão de Direitos Possessórios de imóveis



(“Promessa de Compra e Venda”), posteriormente cedido ao Fundo em 23 de dezembro de 2021, por meio do Instrumento Particular de Cessão de Direitos e Assunção de Obrigações e em 24 de fevereiro de 2022 lavrada a escritura definitiva de compra e venda em nome do Fundo.

Nesse sentido, a Notificação recebida que questiona a validade da forma de aquisição do Imóvel Maresias e informa que serão tomadas providências judiciais para cumprimento de uma suposta promessa de compra e venda firmada entre as Sociedades Recuperandas e os notificantes com data anterior à Promessa de Compra e Venda firmada.

Sendo assim, a Administradora serve-se deste para informar que o Fundo eventualmente poderá ocupar o polo passivo de uma eventual ação judicial envolvendo o Imóvel Maresias e os Notificantes.

Sendo o que nos cumpria, permanecemos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários.

São Paulo, 31 de março de 2023.

---

**SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora